

São Paulo, 16 de Setembro de 2024

À Câmara Municipal de Hortolândia

Pregão Eletrônico 04/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização predial, com disponibilização de mão de obra exclusiva e uniformizada, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para manutenção das dependências da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

A SPM Serviços Terceirizados LTDA., detentora do CNPJ 24.892.087/0001-17, sediada em São Paulo, na R. Vinte e Oito de Setembro, 1216 - Sala 7, representada pela sra. Silvia Piazza Vianna Modesto, vem, tempestivamente, apresentar suas CONTRARAZÕES ao recurso anteriormente interposto pela nobre COMSEP - Companhia de Serviços Padronizados Ltda, inscrita no CNPJ 46.278.422/0001-24, representada pela sra. Julia Santos de Campos, com sua sede no município de Monte Mor, no logradouro Rua Christiano Stroh, 221 pelos motivos arrolados a seguir:

1 - Das Alegações

A Câmara Municipal de Hortolândia iniciou o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação do objeto supracitado para atendimento de sua sede.

O Pregão oriundo deste Processo iniciou em data e horário definidos em Edital sem grandes intercorrências, onde após toda a apresentação e análise de documentação pertinente, bem como demonstração de exequibilidade, sagrou-se, assim, a empresa SPM Serviços Terceirizados como vencedora do certame em questão, após as corretas desclassificações da empresa Global Tek Prestadora de Serviços (inexequibilidade), COMSEP - Companhia de Serviços Padronizados (documentação apresentada incompatível) e Vin Service Serviços Especiais (não atendeu ao chamado do Pregoeiro).

No entanto, inconformada com a correta decisão do Pregoeiro e Autoridades Competentes, a empresa COMSEP - Companhia de Serviços Padronizados Ltda



SPM Serviços Terceirizados EIRELI ME

CNPJ 24.892.087/0001-17

Rua Vinte e Oito de Setembro, 1.216 – Sala 7 – Ipiranga – São Paulo – SP - CEP: 04267-000

E-mail: spmservicosterceirizados@gmail.com

declarou, dentro do seu prazo, a peça recursão alegando que sua desclassificação de outrora fora alegadamente julgada de forma errônea e que não merecia o recebimento de sua inabilitação.

2 - Do Desprovemento

Inicialmente, a empresa COMSEP - Companhia de Serviços Padronizados Ltda. fora inabilitada do certame após ter vencido na fase de lances e se sagrando em primeiro lugar. Segundo entendimento do nobre sr. Pregoeiro e sua equipe: “os atestados de capacidade técnica operacional, apresentados pela empresa, não demonstram claramente dados suficientes que comprovem o mínimo de metragem exigida no Edital, no item 12.3.11., de 300m² (três mil metros quadrados), não cumprindo a exigência editalícia”.

À luz do entendimento do nobre sr. Pregoeiro, verificando o rol de documentos entregues pela empresa em questão, foram apresentados quatro atestados de capacidade técnica - todos exatamente iguais no layout de seus textos e desprovidos de papel timbrado do contratante - sendo dois da empresa ATP Clean Group (um de portaria, outro de limpeza), um da Projesan Saneamento Ambiental e um do Supermercado Armelim.

Primeiro, o atestado dos serviços de portaria da empresa ATP Clean Group necessita ser excluído, uma vez que o mesmo não se enquadra no mesmo serviço do objeto do pregão em questão. Já o atestado do Supermercado Armelim merece o mesmo destino, visto que o mesmo demonstra o período da execução dos serviços de limpeza de 02/01/2020 à 31/12/2024, pois a data do final do período é posterior à data da apresentação e data inicial do período é anterior a data da criação da empresa, que é de 05 de maio de 2022.

Já os outros atestados remanescentes nos demonstram informações pouco claras à respeito do serviço executado e, principalmente, sem a informação principal: o mínimo exigido de três mil metros quadrados mensais no período mínimo de um ano.

Faz-se importante lembrar que o Edital é a Lei do certame e sua soberania é indiscutível, bem como a necessidade de se seguir à risca todos os itens que o compõe, visto que para sua montagem há todas as especificidades técnicas e operacionais à fim de manter a ordem e os princípios da administração pública para que, assim, possa-se evitar contratos inexecutáveis ou firmados para com empresas que possam não ter capacidade operacional para a execução do objeto. E só há uma forma de provar esse



último ponto: atestados emitidos por empresas, idôneos, íntegros e verdadeiros, respeitando o que é solicitado pela Administração Pública que é a Contratante e que tem total entendimento do que é necessário para a boa execução dos serviços.

Mudar o que está expressamente solicitado para usar a seu favor usando cálculos de produtividade do Cadterc *versus* a metragem contratada para poder demonstrar que há capacidade técnica e operacional é, no mínimo, sem nexos. Pois fazendo e sendo aceito isso, cada licitante poderia fazer o que bem desejasse e não haveria nenhuma necessidade de existir um Edital ou Termo de Referência que servem, principalmente, para balizar e tratar todos os licitantes de forma isonômica.

3 - Do Mérito

Finalmente, como falado em seu próprio recurso, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade foram atingidos, uma vez que a desclassificação da empresa COMSEP - Companhia de Serviços Padronizados Ltda fora totalmente acertada, visto que a mesma se fez impotente de demonstrar que era capaz de executar o contrato com a demonstração de seus atestados perante o que era expressamente demonstrado em Edital e Termo de Referência e, prevalecendo esses últimos pela suas soberanias, por si só, já afastaria por completo o Recurso da interessada.

Cancelar todo um processo administrativo de licitação pois uma única empresa, que claramente não leu atentamente o Edital e o que era minimamente solicitado nele, seria sim atingir os princípios do interesse público e da isonomia, uma vez que a empresa SPM leu o Edital, lançou sua oferta justa para a administração, teve seus documentos checados e habilitados e está apta para o prosseguimento do processo e é este o seu pedido: de que o recurso apresentado pela COMSEP - Companhia de Serviços Padronizados Ltda não seja aceito e de que o processo prossiga em seu curso normal habilitando, de vez, a empresa SPM SERVICOS TERCEIRIZADOS como forma de serena Justiça.

SPM SERVICOS TERCEIRIZADOS



SPM Serviços Terceirizados EIRELI ME
CNPJ 24.892.087/0001-17
Rua Vinte e Oito de Setembro, 1.216 – Sala 7 – Ipiranga – São Paulo – SP - CEP: 04267-000
E-mail: spmservicosterceirizados@gmail.com